



EMENDA

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

SUBEMENDA – SUPRESSIVA

(Do Sr. Deputado Valdelino Barcelos)

À emenda nº 1 do Projeto de Lei nº 704/2019 que “Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública do Distrito Federal”.

Suprimam-se os incisos I, II e III e parágrafos §3º e 4º do artigo 13 do Projeto de Lei nº 704 de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo a solicitação do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON-DF, resolvemos apresentar essa emenda ao Substitutivo (emenda nº 01).

A supressão é necessária para garantir a livre concorrência de formação de Câmaras de Arbitragem no Distrito Federal e permitir ainda que as Câmaras de outros Estados da Federação possam atuar no Distrito Federal, desde que seja efetuado o devido cadastro no nosso Ente Federativo.

São esses os argumentos que subsidiam esta subemenda, a qual rogo apoio aos nobres Pares para que reste aprovada.

Sala das Comissões, em...

Brasília, 07 de junho de 2022.

VALDELINO BARCELOS
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 08/06/2022, às 11:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0814964** Código CRC: **97D03EBF**.

00001-00023414/2022-01

0814964v4